



LEI Nº 1.823/2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
1816/2017, QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE SERRANA, COM SEU
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RPPS.**

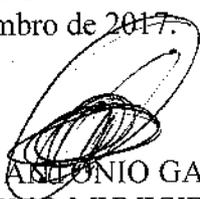
VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 1.816 de 10 de agosto de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao IPREMUS, das competências Abril/2017 a Agosto/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto do corrente ano.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
13 de setembro de 2017.



VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR



JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças